

Processo nº 334418/2020

Interessado: Valmor Denzer.

Relator: Douglas Camargo de Anunciação - OAB.

Advogado: Fernando de Moraes Almeida - OAB/MT 26.142.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento - 30/11/2023

Acórdão nº 642/2023

Auto de Infração nº 151530 de 03/09/2020. Termo de Embargo/Interdição 108989 de 03/09/2020. Por fazer funcionar atividade de extração de minério aurífero, considerado efetiva ou potencialmente poluidora, sem a autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no auto de inspeção nº 198283. Decisão Administrativa nº 6434/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o Recorrente, recebimento do recurso; revisão da decisão recorrida; sucessivamente, a substituição da sanção de multa por serviço de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente; que seja reconhecida a desproporcionalidade do valor aplicado. Voto do Relator: conhecimento do recurso administrativo e pelo não provimento do mesmo, mantendo incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator no sentido manter incólume a Decisão Administrativa nº 6434/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira	Ramilson Liz Camargo Santiago
Representante da SINFRA	Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel	Franklin da Silva Botof
Representante da FIEMT	Representante da OAB
João Victor Toshio Ono Cardoso	Vítor Alves de Oliveira
Representante da FAMATO	Representante da ADE
Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta	Ilvânio Martins
Representante do ICARACOL	Representante da ECOTRÓPICA.
Flávio Lima de Oliveira	
Presidente da 2ª J.J.R.	